



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ¹⁵³ DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

" INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO A
PRODUÇÃO ARTESANAL DE CERVEJA E
SUA COMERCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Esta lei cria o programa de fomento a produção artesanal de cerveja e sua comercialização, associada ao turismo sustentável e integrado, de microcervejarias artesanais no âmbito do Município de Araguari/MG.

PARAGRAFO ÚNICO: Para os fins desta lei, considera-se produção artesanal de cerveja aquela realizada em pequena escala, por meios predominantemente manuais e pelo uso de equipamentos simples e de pequenas dimensões.

Art. 2º Será considerado microcervejeiro artesanal, o empresário individual, o microempreendedor individual - MEI, a pessoa jurídica que registre a produção de cerveja não superior a 30.000 litros mensais e não ultrapasse 360.000 litros anualmente.

PARAGRAFO ÚNICO: Esta Lei aplicar-se-á também às Cooperativas e Associações de Produtores Locais, voltados a produção artesanal de cerveja, desde que formalmente registradas.

Art. 3º Será considerado brewpubs o estabelecimento que produz cerveja em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, destinada preferencialmente ao consumo no mesmo local de produção, desde que a produção e armazenagem não seja superior a de 15.000 litros mensais e não ultrapasse a 180.000 litros anualmente.

PARAGRAFO ÚNICO. Ficam permitidos aos brewpubs a venda de alimentos e refeições no mesmo estabelecimento no qual ocorra a produção artesanal de cerveja, desde que seja observada as demais legislações aplicáveis.

Art. 4º Na atividade de produção artesanal de cerveja é vedado:

I - a instalação de maquinário industrial de grande porte;

II - a armazenagem superior a 60.000 litros mensais;

III - a geração de trepidações, e ruídos acima dos valores permitidos na legislação competente;

PARAGRAFO ÚNICO. Caberá ao Poder Executivo por meio de Decreto, definir o que se entende por maquinário de grande porte, bem como estabelecer os critérios para a correta armazenagem da produção.

Art.5º São objetivos desta Lei:

I - valorizar a produção e comercialização de cerveja artesanal no Município de Araguari;

II - estimular a produção artesanal, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

III - expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos ambientais, os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - promover o turismo e comércio de cervejas artesanais no Município de Araguari;

VI - incentivar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais.

Art. 6º As disposições desta Lei se aplicam somente às microcervejarias e brewpubs instalados no Município de Araguari, desde que regularmente licenciados pelos órgãos públicos competentes.

§ 1º Estando devidamente licenciada, além do comércio ordinário, as microcervejarias artesanais e os brewpubs poderão realizar a comercialização de seus produtos em eventos privados abertos ao público, bem como àqueles promovidos, patrocinados ou autorizados pela Prefeitura Municipal, devendo-se observar as especificações legais aplicáveis a cada evento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á também aos produtores individuais que sejam associados à Cooperativas ou Associações de Produtores Locais de cerveja artesanal que se encontre devidamente licenciada para a produção e comércio de cerejas artesanais.

Art. 7º Será certificado pelo Poder Público Municipal, a produção artesanal e comercialização de cerveja que atender aos critérios abaixo definidos:

I - respeitar os valores históricos, culturais e ambientais do Município de Araguari;

II - observar as normas ambientais municipais, estaduais, federais e demais disposições desta Lei;

III - observar as normas sanitárias municipais, estaduais, federais e demais disposições desta Lei;

IV - adotar práticas que não prejudiquem o meio ambiente;

V - participar de programas de auxílio na formação e qualificação de produtores de cerveja.

Art. 8º Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cerveja artesanal deve obedecer aos seguintes critérios:

I - a utilização de água, o armazenamento dos insumos e da produção, bem como todo o processo de produção da cerveja artesanal, deverão atender as normas sanitárias e ambientais vigentes, além das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e aplicáveis à atividade;

II - gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas pertinentes, bem como atentar para sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los;

III - impedir a contaminação de solos e águas subterrâneas por agentes químicos ou biológicos, tais como combustíveis, solventes, óleos, chorume, efluentes, entre outros.

Art. 9º O Município poderá licenciar a atividade de produção artesanal de cerveja quando exercida na residência do produtor, desde que sejam cumpridos em conjunto os seguintes requisitos:

I - cumprimento pelo interessado de todas às disposições normativas em vigor quanto a legislação sanitária;

II - separação completa entre o espaço físico onde ocorre a produção artesanal e armazenagem (unidade produtora) e o local utilizado como residência;

III - a existência de acessos distintos, independentes e incomunicáveis entre o local onde se dá a produção e armazenagem e o local utilizado como residência, de modo a impedir a haja entrada de animais domésticos e pessoas não autorizadas ao local da produção;

IV - a separação absoluta entre os móveis, utensílios e materiais utilizados para produção e armazenagem da cerveja artesanal e aqueles para uso doméstico;

V - permissão para visitaç o p blica da unidade produtora, desde que, observadas as exig ncias sanit rias;

VI - n o haver qualquer tipo de impedimentos e embaraços indevidos para que haja a devida fiscalizaç o por parte do poder p blico.

§ 1º A hip tese tratada neste artigo n o dispensa o produtor de realizar a adequa o necess ria no local espec fico do im vel onde se d  a produç o e armazenagem no que se refere as normas de acessibilidade.

§ 2º A licença que for conferida nos moldes tratados neste artigo, limita-se a produção e armazenagem, sendo vedada a atividade de comercialização nestes locais.

Art. 10. Para fins de zoneamento urbano, os empreendimentos de que trata esta Lei serão classificados como sendo indústrias de pequeno porte.

Parágrafo único. A implantação das atividades dos empreendimentos de que trata esta Lei em lotes com área superior a 500m² de deverá ser submetida à apreciação e aprovação da Comissão Técnica de Estrutura Urbana - CESUR.

Art. 11. A comercialização de cervejas artesanais deverá observar toda e qualquer norma referente à comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 12. O exercício comercial da produção de cerveja artesanal não eximirá a obrigação dos responsáveis pela produção de obter o devido registro junto ao Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 13. O Poder Público Municipal, poderá criar selo oficial de origem quanto a produção de cervejas artesanais, que ateste o cumprimento dos requisitos necessários por parte do produtor, quando a produção ocorrer no Município de Araguari- MG.

Art. 14. Ficam instituídos o dia municipal do Cervejeiro Artesanal, e da Festa Municipal da Cerveja que deverão ser comemorados em datas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e Cooperativas Artesanais de Cerveja.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguari/MG, 21 de Agosto de 2018.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DO VALE
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018** que “ **INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO A PRODUÇÃO ARTESANAL DE CERVEJA E SUA COMERCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**”.

A cultura cervejeira cresce a cada dia no Brasil e, com isso cresce, não só o número de pessoas que entendem de cerveja e querem degustar diferentes estilos, mas também o número de pessoas interessadas em fazer sua própria cerveja artesanal. As cervejas artesanais provenientes de microcervejarias brasileiras têm ganhado cada vez mais espaço nas prateleiras de supermercados, nas lojas especializadas (físicas e virtuais) e em serviços de alimentação (bares e restaurantes). De acordo com a Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe), as microcervejarias se caracterizam, na maior parte das vezes, pela produção de pequenas quantidades de cerveja, desenvolvidas com ingredientes especiais, maior quantidade de malte por hectolitro e em microindústrias de origem familiar. Por conta disso, os produtos oferecidos por esse tipo de negócio são comumente chamados de “cervejas premium” ou “cervejas especiais”, e atendem consumidores que buscam bebidas diferenciadas. O mercado de cervejas artesanais está em franco crescimento e representa uma oportunidade de negócio. Segundo pesquisa da Kirin Beer University, divulgada pelo Anuário de 2015 da Associação Brasileira da Indústria da Cerveja (CervBrasil), o Brasil é o 3º maior produtor de cerveja do mundo. De acordo com o Sistema de Controle de Produção de Bebidas da Receita Federal (Sicobe), de 2005 a 2014 a produção nacional de cerveja cresceu 64%. Apesar disso, os últimos dados disponibilizados pela Abrabe, em 2014, indicam que as microcervejarias representam apenas 1% de todo o setor cervejeiro do Brasil. Em que pese isso, o mercado acredita na forte tendência de crescimento do setor, principalmente pelo fato de os consumidores valorizarem cada vez mais as cervejas artesanais. À título de esclarecimento,

importante destacar sobre as características das regiões brasileiras em relação a produção de cerveja: Regiões Sul e Sudeste: concentram o maior número de microcervejarias; Região Centro-oeste: está ganhando destaque e já conta com um processo de expansão significativo; Região Norte e Nordeste: menos significativas, porém, com grande possibilidade de expansão, apesar de o crescimento se dar de forma mais lenta. Pois bem, com o projeto de lei em tela o Poder Executivo Municipal pretende instituir um Programa de incentivo às Microcervejarias Artesanais, Brewpubs e Cervejeiros Caseiros, pois a população vem demonstrando interesse no desenvolvimento da atividade.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores, é que aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Araguari/MG, 21 de Agosto de 2018.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA DO VALE
Vereador Proponente

